

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº710/2016 PROMULGADA**

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ PARA A LEGISLATURA 2017/2020".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.41 §6º da Lei Orgânica do Município. Faço saber que o Poder Legislativo Aprovou, e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de SANTA CRUZ será fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único: A remuneração de que trata o Art. 1º da presente Lei é fixada, exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, é fixado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso do não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do Art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita pela Mesa Diretora, nas seguintes formas:

I – Atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar;

II – Comprovante da realização do evento, devendo apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, após o retorno certificado ou comprovante de participação de cursos, simpósios, palestras, reuniões ou afins, quando for o caso.

§3º A licença de Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada nos termos desta Lei, será remunerada integralmente.

§4º Quando houver substituição de Vereador, o Suplente que assumir terá o direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, por sessão ordinária em que participar, acrescido a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado a partir da posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência receberá apenas o subsídio de Presidente, fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao substituto legal, que na forma regimental vier a assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, perceberá, proporcionalmente ao período da substituição, o valor equivalente ao do Presidente.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores e do Presidente, que trata esta Lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município, atendendo ao disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já previstas na Lei Orçamentária.

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a contar de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Santa Cruz, 26 de agosto de 2016.

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Código Identificador: 6C0D0F8F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 15 de Dezembro de 2016. Edição 0025.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>